

**Câmara  
Municipal**



**MARCELO RABELLO NEVES**

Presidente da Mesa Diretora

**RAPHAEL BRANCO DOS SANTOS**

Vice-Presidente da Mesa Diretora

**MARCOS ANTÔNIO MACHADO**

1º Secretário da Mesa Diretora

**JAQUELINE HIAT DIAS**

2ª Secretária da Mesa Diretora

**ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA**

Vereador

**FABRÍCIO PORTO  
ANDRIOLI MACHADO**

Vereador

**JORGE ANTÔNIO  
MOURA DE REZENDE**

Vereador

**JOSÉ ROBERTO FONSECA**

Vereador

**LUIS DE SOUZA TEIXEIRA**

Vereador

\*\*\*\*\*

**Marlene Fernandes Pires**

Chefe de Gabinete da Presidência

**Marcelo Fernando Ramos**

Assessor Especial da Presidência

**Daniel de Oliveira Souza**

Diretor Geral

**Michele Cabral Tavares**

Gerente Financeira

**Bruna Esteves Damasceno**

Secretária Executiva da Presidência

**Eduarda Esteves Almeida**

**Emanuel Rampini Figueiredo**

**Maiara Araújo Santos**

**Raquel Silveira Valença**

**Vitor Rodrigues Carvalho**

Assessores Parlamentares das Comissões

**SUMÁRIO**

Lei Municipal - Páginas 1 a 4

Ata de Sessão Legislativa

Páginas 4 a 5

# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Poder Legislativo

### Município de São José do Vale do Rio Preto

ANO XVI nº 3.647 - 3ª-feira, 09 de dezembro de 2025

#### LEI MUNICIPAL

Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 30,  
de 09 de dezembro de 2025.

Promove inúmeras alterações na Lei Orgânica Municipal de São José do Vale do Rio Preto – RJ, atualizando-a à Legislatura vigente.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, nos termos que dispõe o artigo 63, § 2º da LOM;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e nos promulgamos as seguintes Emendas à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** – Insere os Parágrafos 1º e 2º no Art. 2º:

**“Art. 2º – ....:**

**§1º** – Todos têm direito de participar, pelos meios legais, das decisões do Governo Municipal e do aperfeiçoamento democrático de suas instituições. A soberania popular se exerce pelo sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e igualitário dos cidadãos e pela intervenção no processo legislativo mediante a iniciativa popular, o plebiscito e o referendo.

**§2º** – O Município prestigiará e facultará, nos termos da lei, a participação da coletividade na formulação e execução das políticas públicas em seu território, como também no permanente controle popular da legalidade e da moralidade dos atos dos Poderes Municipais.”

**Art. 2º** – Insere os itens VI, VII e VIII no Art. 3º:

**“Art. 3º – ....:**

**VI** – defender, preservar e conservar o meio ambiente;

**VII** – garantir o desenvolvimento local e regional;

**VIII** – contribuir para o desenvolvimento estadual e nacional.”

**Art. 3º** – Dá nova redação ao Art. 6º:

**“Art. 6º** – São Poderes do Município, independentes, democráticos, harmônicos e de estreita colaboração entre si, o Legislativo e o Executivo.”

**Art. 4º** – Dá nova redação ao Art. 7º, sem alteração no seu parágrafo único:

**“Art. 7º** – São mantidos como símbolos do Município, representativos de sua cultura e história, a bandeira, o hino e o brasão de armas, atualmente existentes, cabendo ao poder público torná-los conhecidos aos cidadãos.”

**Art. 5º** – Insere o item V no Art. 14:

**“Art. 14 – ...:**

V – fazer publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, inclusive a que contiver nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

**Art. 6º** – Insere o item XVI e as letras a, b e c no Art. 18:

**“Art. 18 – ...:**

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, conforme as hipóteses do art. 37 da Constituição Federal:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico.”

**Art. 7º** – Altera o Art. 27 e seus parágrafos, com inserção do 6º parágrafo:

**“Art. 27 – ...:**

**Art. 27** – Os Vereadores tomarão posse no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura e são invioláveis, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

**§1º** – Até 10 (dez) dias antes da posse, o Vereador fará declaração de bens, através de ofício protocolado na Secretaria da Câmara Municipal.

**§2º** – Sob a presidência do Vereador mais idoso, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

**“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município de São José do Vale do Rio Preto e bem-estar de seu povo”.**

**§3º** – Prestado o compromisso pelo Presidente, o secretário que for designado para este fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: “**Assim o prometo**”.

**§4º** – O Vereador que não tomar posse da sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias perante a Câmara Municipal, salvo motivo justo aceito pelo Plenário.

**§5º** – Os Vereadores serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça, conforme o estabelecido na Constituição do Estado.

**§6º** – Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

**Art. 8º** – Altera os Itens II e XXX do Art. 29:

**“Art. 29 – ...:**

**II** – eleger os membros da Mesa Diretora, com mandato de dois anos, sendo permitido uma única recondução sucessiva;

**XXX** – convocar o Prefeito, Secretário Municipal ou qualquer servidor público para prestarem esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento, importando a ausência, sem justificativa adequada, em crime de responsabilidade ou aquela prevista na legislação;”.

**Art. 9º** – Altera o 2º§ e 3º§ do Art. 38:

**“Art. 38 – ...:**

**§2º** – O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, permitida a recondução de seus membros para os mesmos cargos na eleição imediatamente subsequente uma única vez.

**§3º** – A renovação dos membros da Mesa Diretora e do Vice-Presidente da Câmara Municipal far-se-á mediante votação nominal, realizada em sessão ordinária ou extraordinária, a ocorrer no decurso do primeiro ou do segundo ano da legislatura, sendo a eleição convocada com o mínimo de 05 (cinco) dias, mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, considerando-se os eleitos empossados a partir de 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura.

**Art. 10** – Altera a redação do Art. 40 que passa a viger com a seguinte redação, mantendo-se os seus parágrafos:

**“Art. 40** – A Sessão Legislativa ordinária anual desenvolve-se de 14 de janeiro a 15 de dezembro, independentemente de convocação.”

**Art. 11** – Altera o 1º§ do Art. 44:

**“Art. 44 – ...:**

**§1º** – Estando a Câmara Municipal em recesso, reunir-se-á até 48 horas após a convocação de sessão extraordinária, podendo a reunião ser realizada presencialmente ou de forma remota, desconsiderando as horas que se tratarem de sábados, domingos e feriados.”

**Art. 12** – Altera o Item III do Art. 47:

“**Art. 47** – ...:

**III** – convocar secretários municipais ou qualquer servidor público para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;”

**Art. 13** – Altera o Item XVI do Art. 49:

“**Art. 49** – ...:

**XVI** – conceder audiências públicas na Câmara Municipal, **mediante requerimento**, à entidade da sociedade civil e a membros da comunidade;”

**Art. 14** – Altera a redação do Art. 50 que passa a viger com a seguinte redação, mantendo-se os seus itens:

“**Art. 50** – O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, poderá manifestar o seu voto, em todas as matérias e obrigatoriamente nas seguintes hipóteses:”

**Art. 15** – Altera a letra B do Art. 57, que passa a viger com a seguinte redação:

“**Art. 57** – ...:

**b**) ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum* na administração pública municipal direta ou indireta, salvo o cargo de agente político;”

**Art. 16** – Altera o 2º§ do Art. 58, que passa a viger com a seguinte redação:

“**Art. 58** – ...:

**§2º** – Nos casos dos incisos I, II, III e V deste artigo, a perda do mandato será decidida por 2/3 dos membros da Câmara, por votação, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.”

**Art. 17** – Altera os Itens I, II e III do Art. 60, passa a viger com as seguintes redações, mantendo-se os seus parágrafos:

“**Art. 60** – ...:

**I** – por motivo de saúde do Vereador, cônjuge ou companheira ou filhos, devidamente comprovados;

**II** – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o período da licença não seja superior a 180 dias.

**III** – por motivo de maternidade ou paternidade, pelo prazo da lei.”

**Art. 18** – Altera o Art. 61, que passa a viger com a seguinte redação:

“**Art. 61** – No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de agente político, far-se-á a convocação do suplente pelo Presidente da Câmara Municipal.”

**Art. 19** – Altera o Item V do Art. 82, que passa a viger com a seguinte redação:

“**Art. 82** – ...:

**V** – para tratar de assunto de caráter pessoal, por prazo não superior a 180 dias por Sessão Legislativa.”

**Art. 20** – Altera o Art. 92, seus itens e parágrafo único:

“**Art. 92** – São auxiliares diretos do Prefeito Municipal:

**I** – os Secretários Municipais ou equivalentes;

**II** – os Diretores dos órgãos da administração pública direta.

**Parágrafo Único** – Os cargos de Secretário Municipal ou equivalente são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal. O cargo de Procurador Geral do Município, também de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, será ocupado por advogado de notório saber jurídico e reputação ilibada, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.”

**Art. 21** – Altera o Art. 108 e seus itens:

“**Art. 108** – Compete ao Município instituir os seguintes tributos:

**I** – impostos sobre:

**a**) a propriedade predial e territorial urbana;

**b**) transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou a cessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição;

**c**) serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal, definidos em lei complementar

**II** – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

**III** – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.”

**Art. 22** – Altera o Art. 177 e seus parágrafos, que passam a viger com a seguinte redação:

“**Art. 177** – O Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado e da União e da seguridade social, além de outras fontes.

**§1º** – Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde do Município constituirão o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a lei.

**§2º** – O montante das despesas com ações e serviços públicos de saúde não será inferior a 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos e recursos de transferências a que se refere o art. 198, § 2º, da Constituição Federal, apurados na forma da lei complementar aplicável.

**§3º** – É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.”

**Art. 23** – Altera o Art. 215 e seus itens, que passam a viger com a seguinte redação:

“**Art. 215** – O Município deverá, por iniciativa própria ou em articulação e coparticipação com o Estado e a União, garantir:

**I** – apoio à geração, difusão e à implantação de tecnologias adaptadas às condições ambientais locais;

**II** – mecanismos para a proteção e recuperação dos recursos naturais e preservação do meio ambiente;

**III** – a celebração de convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro – EMATER/RIO – ou órgão que o venha suceder, para a prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural no Município, assegurando-se lhe as dotações orçamentárias necessárias, nos termos da lei;”

**Art. 24** – Estas Emendas à Lei Orgânica Municipal entrarão em vigor na data de suas publicações.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,**  
em 09 de dezembro de 2025.

**MARCELO RABELLO NEVES**

Presidente

**RAPHAEL BRANCO DOS SANTOS**

Vice-Presidente

**MARCOS ANTÔNIO MACHADO**

Primeiro Secretário

**JAQUELINE HIAT DIAS**

Segunda Secretária

## ATA DE SESSÃO LEGISLATIVA

### Ata nº 65/25

Ata da Sexagésima Quinta Reunião Ordinária do Primeiro Ano da Décima Legislatura da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, realizada ao segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, sob a presidência do Vereador Marcelo Rabello Neves, com a presença dos Vereadores Jaqueline Hiat Dias, Jorge Antônio Moura de Rezende, José Roberto Fonseca, Luis de Souza Teixeira, Marcos Antônio Machado e Raphael Branco dos Santos que assinaram o livro de presença, e havendo número legal, às dezesseis horas e vinte minutos, fazendo a invocação regimental, deu início aos trabalhos convidando o Vereador José Roberto para fazer a leitura do texto da Bíblia Sagrada. Em seguida o Sr. Presidente solicitou a Vereadora Jaqueline Hiat, 2ª Secretária, que fizesse a leitura da Ata da sessão anterior, realizada no

dia vinte e sete de novembro. A seguir o Sr. Presidente solicitou ao Vereador Marcos Machado, Primeiro Secretário, que fizesse a leitura das matérias no Expediente, do qual constavam: Projeto de Decreto Legislativo nº 2.185/25, de autoria da Mesa Diretora, referente a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 95.000,00 para o Poder Legislativo; as Indicações Legislativas: nº 2.167 e 2.186/25 – do Vereador Marcos Machado; nº 2.170 e 2.175/25 – do Vereador Adriano Martins; nº 2.177, 2.178, 2.181 e 2.188/25 – do Vereador Jorge Moura de Rezende; nº 2.178, 2.180 e 2.182/25 – do Vereador José Roberto; e nº 2.189 e 2.191/25 – da Vereadora Jaqueline Hiat; o Ofício Circular nº 02/25 do Jornal Folha Popular São José, apresentando repórter fotográfico; o Convite da Secretaria de Educação para a Premiação Talentos da Educação que irá ocorrer no dia 11/12, às 18h30 na Escola Bianor Esteves; Convite do Conselho de Saúde, para a 17ª Conferência Municipal de Saúde no dia 05/12, de 8h30 às 16 horas no Salão Paroquial; Convite da Secretaria de Segurança Pública, para a inauguração da Sala de Atendimento da Patrulha Maria da Penha, às 10h no dia 08/12; Convite da Câmara Municipal de Sapucaia, para a Sessão Solene comemorativa ao 151º Aniversário do Município, às 18h no dia 07/12. A seguir, não havendo inscritos para a Fala no Expediente, passou-se a Ordem do Dia com a aprovação em primeiro e segundos turnos do Projeto de Lei nº 2.047/25, que requer autorização para a abertura de crédito suplementar para o Fundo Municipal de Educação no valor de R\$ 967.616,67; aprovação do Decreto Legislativo nº 2.185/25, de autoria da Mesa Diretora, referente a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 95.000,00 para o Orçamento do Poder Legislativo; e as Indicações Legislativas que foram lidas no Expediente da Sessão. O Vereador Jorge Moura de Rezende, durante a discussão do Projeto de Lei nº 2.047/25, solicitou que ficasse registrado na ata a questão da segurança com os alunos e servidores que vierem a estudar e trabalhar na escola onde serão utilizados os recursos aprovados no projeto que estava sendo votado. Encerrada a Ordem do Dia, não havendo oradores inscritos para as Explicações Pessoais, às dezesseis horas e quarenta e oito minutos o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos e registrando a presença de visitantes no plenário, marcando a próxima reunião ordinária para o próximo dia quatro de dezembro, quando estarão na Ordem do Dia os projetos que forem deliberados pelas comissões permanentes. E eu, Marcos Machado, Primeiro Secretário, para que tais relatos integrem os anais desta Casa, mandei lavrar a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, será assinada por quem de direito. São José do Vale do Rio Preto, em dois de dezembro de dois mil e vinte e cinco. HAB.